

Decreto Nº 004 de 12 de janeiro de 2024

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE NOVO MUNDO MT, BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS MANTIDOS PELO ENTE FEDERADO, REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Mafini Prefeito do Município de Novo Mundo MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere em Lei, e;

CONSIDERANDO a fixação de parâmetros para o reajustamento dos benefícios concedidos em âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº. 2, de 11 de janeiro de 2024, publicada no D.O. do dia 12 de janeiro de 2024, e o reajuste do salário mínimo nos termos do DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, publicado no D.O. do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

§ 1º. Excetuam-se da previsão contida no caput deste artigo, os benefícios previdenciários cujo reajustamento é determinado de maneira diversa por força de lei.

§ 2º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º A partir de janeiro de 2024, o limite máximo estabelecido no artigo 67, da Lei Complementar 096/2023, será de R\$ 3.111,30 (três mil, cento e onze reais e trinta centavos).

§ 1º Incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidores do Município de Novo Mundo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios na forma do caput deste artigo.

§ 2º A contribuição previdenciária prevista no parágrafo anterior deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do servidor o valor total do respectivo salário de contribuição.

Art. 5º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 12 de janeiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55